

INTERESSADO: COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DA VEIGA  
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
PROCESSO N° 85/2008

**PARECER CEE/PE N° 77/2008-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/09/2008*

---

### I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 69/2008, o Diretor do Colégio Municipal José Firmino da Veiga, localizado na Avenida Floriano Peixoto, s/n, Paulista/PE, solicita parecer sobre a vida escolar de Andréa Cristina Cavalcante. A interessada, irmã de um ex-funcionário da secretaria do estabelecimento, matriculou-se e concluiu o terceiro ano do Curso de Formação de Professores em Nível Médio – Magistério, em 1996, sem ter sido aprovada na segunda série.

### II – ANÁLISE:

O histórico da interessada sugere várias possibilidades de análise da problemática em pauta. Uma delas está relacionada aos componentes curriculares que deveriam ter sido cumpridos na segunda série e foram irrelevantes para a continuidade dos estudos e aprovação no ano seguinte.

Poder-se-ia afirmar também que os procedimentos pedagógicos assegurados no último ano de estudos, levaram em consideração o patamar de conhecimentos de cada um dos(as) alunos(as), propiciando as condições plenas de aprendizagem no contexto das diferenças identificadas na sala de aula. Além disso, também é possível atentar para os limites dos procedimentos de avaliação que deveriam informar o patamar de qualidade do desempenho construído pelos estudantes e, nem sempre, conseguem fazê-lo.

Por último, ressalte-se a capacidade de aprender a aprender, que situa cada indivíduo diante de uma sociedade aberta ao diverso, com inúmeras alternativas de aprendizagem que podem ocorrer sem a necessária tutela das instituições de ensino.

Contudo, entende-se que a omissão da interessada e a suposta conivência de funcionário no ato da matrícula, institui uma questão identificada para muitos, no campo da ética. Aliás, a ética que representa uma dimensão estruturadora e inegociável da formação de quem pretende ser um(a) educador(a) e, nesse sentido, está a exigir que sejam tomadas as devidas providências.

### III – VOTO:

Pelo exposto, comunicamos que o Colégio Municipal José Firmino da Veiga, que procedeu a matrícula irregular, deverá identificar os componentes curriculares responsáveis pela reprovação na série em questão e, em seguida, organizar um programa supervisionado de estudos com a respectiva bibliografia, providenciando, posteriormente, com a participação da Gerência Regional de Educação Metro-Norte, a realização dos exames necessários.

É o voto.

Dê-se ciência aos interessados.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de setembro de 2008.

**JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ**  
Presidente